



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0608001/2020  
F.S. 243  
RUB. \_\_\_\_\_

## ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

### JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada pelo Pregoeiro Municipal residente e Membros, nomeados pela PORTARIA Nº 02/2020 DE 02 JANEIRO DE 2020, vem apresentar sua justificativa e recomendar a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

#### I – DO OBJETO

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a Contratação de empresa para Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula, Instrumentos Musicais, Equipamentos e Utensílios de Cozinha, Conjunto de Robótica Educacional e Mobiliários e Equipamentos Proinfância, conforme Termos de Compromissos PAR nº 202000432-6, nº 202000449-6, nº 202002427-5, nº 202002428-5, nº 202002429-5, nº 202002564-5, nº 201901308-6 e nº 201601211, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale – MA.

#### II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Diante do objeto pretendido, foi escolhida a modalidade de licitação Pregão Eletrônico do tipo menor preço por grupo/lote.

Também foram observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993.

Cumpridas as exigências e os requisitos que envolvem o cumprimento de formalidades essenciais e indispensáveis à realização do certame, foi realizada a publicação do aviso de abertura do Pregão Eletrônico nº 020/2020.

Devido a inúmeros pedidos de impugnações apresentados por diversas empresas e após análise dos mesmo, solicitamos que a Autoridade Competente decida pela Anulação do referido processo para que todos os vícios ora elencados nos requerimentos de impugnação sejam sanados.

#### III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente caber inferir que o procedimento se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 060800/12090  
F.S. 246  
RJB.

Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A **administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifo nosso)

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em de ilegalidade, seus atos.

Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei nº 8.666/93:

"Art. 49. Autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (grifo nosso)**

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado. Neste caso não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0608001/2020  
F. S. 247  
R. JB.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

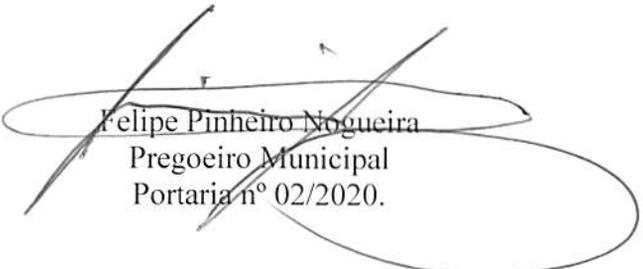
Por todas as lições aqui colecionadas, claro está que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas onde se deve buscar sempre o interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93; devendo, portanto, anular o procedimento licitatório ante a existência de vício insanável.

#### IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, já exposto, a Comissão Permanente de Licitação recomenda a **ANULAÇÃO** da Pregão Eletrônico nº 020/2020, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e, ao mesmo tempo sugerimos a abertura de novo processo.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela anulação.

Trizidela do Vale/MA, 08 de outubro de 2020.

  
Felipe Pinheiro Nogueira  
Pregoeiro Municipal  
Portaria nº 02/2020.